



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

PORTARIA CARF/MF N° 2184, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Comitê de Gestão Integrada e de Riscos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, incisos II e IV, do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão Integrada e de Riscos - Cogir do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.

Art. 2º O Cogir tem natureza técnico-operacional e é subordinado ao Comitê Interno de Governança - CIG/CARF, instituído pela Portaria CARF/MF nº 2.183, de 25 de setembro de 2025.

Art. 3º Compete ao Cogir:

I - acompanhar a avaliação de risco dos processos organizacionais e a implementação das ações preventivas correspondentes;

II - avaliar o desempenho dos processos organizacionais, as metas e indicadores estabelecidos;

III - acompanhar a implementação da política de gestão da qualidade e propor melhorias na gestão, nos processos de trabalho, na estrutura e no modelo organizacional; e

IV - acompanhar e avaliar as não conformidades registradas e a implementação das ações corretivas correspondentes.

Art. 4º O Cogir será composto pelos seguintes membros:

I - Coordenador-Geral de Gestão do Julgamento;

II - Coordenador de Gestão do Acervo de Processos;

III - Coordenador de Gestão Corporativa;

IV - Chefe da Divisão de Planejamento e Governança;

V - Chefe da Divisão de Comunicação Institucional Integrada;

VI - Chefe da Divisão de Suporte ao Processo Eletrônico e Estatística;

VII - Chefe da Equipe de Gestão de Riscos, Controle Interno e Integridade; e

VIII - Gestores de processos de trabalho e gestores de risco designados em ato específico do Presidente do CARF.

§ 1º O Cogir será presidido pelo Coordenador-Geral de Gestão do Julgamento e, em seus afastamentos ou impedimentos, pelo Coordenador de Gestão do Acervo de Processos.

§ 2º O Chefe da Equipe de Gestão de Riscos, Controle Interno e Integridade exercerá a função de secretário-executivo do Cogir.

§ 3º Poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, outros servidores do CARF ou especialistas, conforme necessário para discutir temas específicos.

§ 4º O Presidente do Cogir poderá, a seu critério, convocar apenas os membros diretamente relacionados com os temas da pauta da reunião, garantida a presença mínima dos membros indicados nos incisos I a IV e VII.

Art. 5º As reuniões ordinárias do Cogir ocorrerão trimestralmente, preferencialmente nos meses de fevereiro, junho, agosto e novembro.

§ 1º Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias por iniciativa do Presidente do Cogir, ou por solicitação de qualquer um de seus membros, desde que aprovada pelo Presidente.

§ 2º A convocação das reuniões do Cogir será feita com antecedência mínima de dez dias para as reuniões ordinárias e de três dias para as reuniões extraordinárias.

§ 3º A pauta das reuniões será definida pelo Presidente do Cogir, e os membros poderão sugerir temas para inclusão até cinco dias antes da data prevista para a reunião.

Art. 6º O quórum mínimo para realização das reuniões do Cogir será de maioria absoluta dos membros convocados, conforme definido no § 4º do art. 4º.

§ 1º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º As reuniões e deliberações do Cogir serão registradas em ata, que será submetida à aprovação de seus membros em até quinze dias após a reunião, devendo eventuais ajustes ser solicitados no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento, considerando-se aprovada tacitamente na ausência de manifestação no prazo estabelecido.

§ 3º As atas aprovadas serão disponibilizadas na intranet do CARF, ressalvadas as informações de caráter sigiloso.

§ 4º A Divisão de Planejamento e Governança realizará o acompanhamento permanente dos indicadores de gestão e dos riscos operacionais, podendo, a qualquer tempo, sugerir ao Presidente do Cogir a convocação de reuniões extraordinárias, quando identificar situações que demandem atenção prioritária.

Art. 7º O Cogir deverá encaminhar às reuniões ordinárias do CIG/CARF relatório contendo:

I - avaliação e pontos de atenção de:

a) riscos organizacionais monitorados; e

b) indicadores de desempenho dos processos de trabalho;

II - propostas de melhorias nos processos organizacionais, especialmente as advindas do sistema de gestão da qualidade; e

III - outras informações relevantes para a tomada de decisão pelo CIG/CARF.

Art. 8º O Cogir observará as políticas e diretrizes de gestão de riscos do CARF e do Ministério da Fazenda na execução de suas competências.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Higino Ribeiro de Alencar**, Presidente(a), em 30/09/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54197761** e o código CRC **CBE9E1AC**.

Referência: Processo nº 15169.000386/2025-71.

SEI nº 54197761